

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	384/XV/1.^a
Proponente/s:	Deputado Único Representante do Livre (L)
Título:	«Estabelece uma taxa adicional sobre lucros extraordinários».
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Não
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O autor solicita o agendamento, por arrastamento, para apreciação com a Proposta de Lei n.º 47/XV/1. ^a (Gov), constante do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos da Agenda da Reunião Plenária, de 20 de dezembro.
	Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a)

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Com conexão à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 05 de dezembro de 2022

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext: 11385)